



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLV Nº 20

Brasília - DF, terça-feira, 29 de janeiro de 2008

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Cultura.....	17
Ministério da Defesa.....	20
Ministério da Educação.....	21
Ministério da Fazenda.....	23
Ministério da Integração Nacional.....	34
Ministério da Justiça.....	34
Ministério da Previdência Social.....	39
Ministério da Saúde.....	41
Ministério das Comunicações.....	44
Ministério de Minas e Energia.....	45
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	52
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	53
Ministério do Meio Ambiente.....	55
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	57
Ministério do Trabalho e Emprego.....	57
Ministério dos Transportes.....	58
Poder Judiciário.....	58
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	81

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidades: AC SERASA SRF, vinculada à AC SRF.

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 002.2008 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que aprova a versão 2.2 da DPC da AC SERASA SRF, encaminhada por meio do Ofício RFB/Cotec/Cotin/Disin nº 0250/2008 datado de 16 de janeiro de 2008. O arquivo contendo o documento aprovado possui o *hash* SHA1 abaixo informado e deve ser publicados pela AC em seu respectivo repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

DOCUMENTO	HASH
DPC da AC SERASA SRF.pdf	4ea0015796b0a7951b065011c8eb74ce05c1e58a

Em face disso, e com fulcro na Instrução Normativa nº 1 do ITI, de 16 de fevereiro de 2005, e no item 3.1. do DOC-ICP-03, de 18.04.2006, aprova-se a versão 2.2 da DPC da AC SERASA SRF. Publique-se. Em 28 de janeiro de 2008.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

Entidade candidata: AR DATABRAS, vinculada à AC CERTISIGN SRF
Processo nº: 00100.000183/2003-96

Acolhe-se o memorando nº 011/2008-DAFN/ITI apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do parecer AUDIT-ITI nº 009/2008, e opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da AR DATABRAS, vinculada a AC CERTISIGN SRF, cuja alteração foi solicitada por meio do Ofício SRF/Cotec/Cotin/Disin nº 0073/2008, datado de 04/01/2008, relacionado abaixo. Publique-se. Em 28 de janeiro de 2008.

Nome	Endereço
AR DATABRAS	Anterior: Av. Marechal Floriano, 199, Centro, Rio de Janeiro - RJ Novo: Rua da Conceição, 105, Salas 1501/1507, Centro, Rio de Janeiro - RJ

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 23 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, o Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, o parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 4.810, de 19 de agosto de 2003, e o que consta do Processo nº 21000.006009/2002-74, resolve:

Art. 1º Instituir os Formulários e Certificados de Controle Estatístico para acompanhar as exportações e reexportações das espécies albacora bandolim (*Thunnus obesus*) e espadarte (*Xiphias gladius*), capturadas por embarcações pesqueiras nacionais ou estrangeiras arrendadas, nas águas jurisdicionais brasileiras e nas águas internacionais sob jurisdição da Comissão Internacional para a Conservação do Atum Atlântico - ICCAT, a seguir descritos:

- I - Formulário Estatístico para Albacora Bandolim, conforme modelo constante no Anexo I;
- II - Certificado de Reexportação para Albacora Bandolim, conforme modelo constante no Anexo II;
- III - Formulário Estatístico para o Espadarte, conforme modelo constante no Anexo III; e
- IV - Certificado de Reexportação para o Espadarte, conforme modelo constante no Anexo IV.

Art. 2º Os Formulários de Controle Estatístico e Certificados de Reexportação deverão ser preenchidos e assinados, em duas vias, pelas empresas brasileiras exportadoras ou reexportadoras de albacora bandolim e de espadarte.

§ 1º Os Formulários deverão ser submetidos à validação e certificação por agentes governamentais devidamente credenciados junto a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR.

§ 2º A primeira via do Formulário ou Certificado, conforme o caso, acompanhará o produto capturado a ser exportado ou reexportado e a segunda via deverá ser encaminhada a Diretoria de Ordenamento, Controle e Estatística da Aquicultura e Pesca da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República DICAP/SEAP/PR, para conhecimento, análise e controle das informações prestadas.

Art. 3º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Instrução Normativa SEAP/PR nº 09, de 05 de julho de 2004.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN



**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ESTATÍSTICO DA ICCAT PARA ALBACORA
BANDOLIM**

Número do Documento: Espaço designado à numeração do documento pelo agente governamental responsável pela validação e certificação.

- (1) **País de bandeira/entidade/entidade pesqueira** - Preencha o nome do país da embarcação que pescou a albacora bandolim Se a embarcação estiver operando sob o regime de arrendamento: sob arrendamento do Brasil (under brazilian chartering arrangement).
- (2) **Descrição da Embarcação** - Preencha o nome, número do registro, comprimento total e número do registro da ICCAT (se disponível) da embarcação que capturou a albacora bandolim.
- (3) **Aparelho de Pesca** (Se aplicável) - Preencha com o tipo de aparelho de pesca que pescou a albacora bandolim.
- (4) **Local de Exportação** - Identificar a cidade, estado e o país e a empresa de pesca de onde a albacora bandolim foi exportada.
- (5) **Área de captura** - Assinale a área de captura. Se assinalar b ou c os itens 6 e 7 abaixo descritos não precisam ser preenchidos.
- (6) **Descrição do Pescado** - O exportador deve providenciar a seguinte informação:
 (1) Tipo de Produto: Identificar o tipo de produto que está sendo despachado pela conservação em FRESCO ou CONGELADO e pela forma de INTEIRO, SEM GUELRA E VISCERA, COM PELE, FILÉ ou OUTRA FORMA DE PROCESSAMENTO. Para OUTRA FORMA PROCESSAMENTO descreva o tipo de produto despachado.
 (2) Data da Captura: Preencha o período de captura (mês/ano) da albacora bandolim deste carregamento.
 (3) Aparelho de pesca - Identifique o aparelho de pesca utilizado na captura de albacora bandolim usando a lista abaixo
 (4) Peso líquido em quilogramas
- (7) **Certificação do Exportador** - A pessoa ou empresa exportadora de albacora bandolim deve fornecer seu nome ou nome da empresa, endereço, assinatura, data da exportação e o número de licença do despachante se aplicável.
- (8) **Validação Governamental** - Será efetuada mediante a assinatura de agente governamental devidamente habilitado pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR, e credenciado junto a ICCAT. O carimbo governamental deverá ser o da instituição a qual o agente esta vinculado.
- (9) **Certificação do Importador** - A pessoa ou empresa que importa albacora bandolim deve fornecer seu nome, endereço, assinatura, data de importação da albacora bandolim, número da licença (se aplicável) e o ponto final da importação. Isto inclui importações para países intermediários, entidades ou entidades pesqueiras. Para produtos frescos e refrigerados a assinatura do importador pode ser substituída por uma pessoa da empresa de carregamento aduaneiro quando a autoridade da assinatura for adequadamente creditada à empresa pelo importador.

Código do Aparelho de Pesca:

BB - Vara e Isca-Viva
 LL - Espinhel Pelágico
 PS - Cerco
 HAND - Linha de mão.

ANEXO II

NÚMERO DO DOCUMENTO DOCUMENT NUMBER		CERTIFICADO DE REEXPORTAÇÃO PARA A ALBACORA BANDOLIM ICCAT BIGEYE TUNA RE-EXPORT CERTIFICATE		
SEÇÃO DE REEXPORTAÇÃO: RE-EXPORT SECTION:				
1. PAÍS REEXPORTADOR / ENTIDADE / ENTIDADE PESQUEIRA RE-EXPORTING COUNTRY / ENTITY / FISHING ENTITY				
2. LOCAL DE REEXPORTAÇÃO POINT OF RE-EXPORT				
3. DESCRIÇÃO DO PESCADO IMPORTADO DESCRIPTION OF IMPORTED FISH				
Tipo do Produto (*) Product Type (*) E/FR RD/GG/DR/FL/OT		Peso Líquido (kg) Net Weight (kg)	País de Bandeira / Entidade / Entidade Pesqueira Flag country/ Entity /Fishing Entity	Data de Importação Date of Import
4. DESCRIÇÃO DO PESCADO PARA REEXPORTAÇÃO DESCRIPTION OF FISH FOR RE-EXPORT				
Tipo do Produto (*) Product Type (*) E/FR RD/GG/DR/FL/OT		Peso Líquido (kg) Net Weight (kg)		
* F= Fresco, FR= Congelado, RD= Peso Vivo ou Inteiro, GG = Sem Guelra e Viscera, DR= Sem Pele, FL = Filé, OT = Outros (Descrever o tipo de produto: _____) F = Fresh, FR = Frozen, RD = Round, GG = Gilled and Gutted, DR = Dressed, FL = Fillet, OT = Others (Describe the type of product)				
5. CERTIFICAÇÃO DE REEXPORTADOR: RE-EXPORTER CERTIFICATION:				
Certifico que a informação acima está completa, é verdadeira e correta, de acordo com a melhor informação disponível. I certify that the above information is complete, true, and correct to the best of my knowledge and belief.				
Nome / Nome da Empresa Name / Company Name	Endereço Address	Assinatura Signature	Data Date	Número da Licença (se aplicável) License Number (if applicable)
6. VALIDAÇÃO GOVERNAMENTAL: GOVERNMENT VALIDATION:				
Confirmo que a informação listada acima está completa, é verdadeira e correta de acordo com a melhor informação disponível. I validate that the information listed above is complete, true, and correct to the best of my knowledge and belief.				
Nome e Cargo Name & Title	Assinatura Signature	Data Date	Carimbo Governamental Government Seal	
SEÇÃO DE IMPORTAÇÃO IMPORT SECTION:				
7. CERTIFICAÇÃO DO IMPORTADOR: IMPORTER CERTIFICATION:				
Confirmo que a informação listada acima está completa, é verdadeira e correta de acordo com a melhor informação disponível. I validate that the information listed above is complete, true, and correct to the best of my knowledge and belief.				
Certificação do Importador (País Intermediário / Entidade / Entidade Pesqueira) Importer Certification (Intermediate Country / Entity / Fishing Entity)				
Nome Name	Endereço Address	Assinatura Signature	Data Date	Número da Licença (se aplicável) License # (if applicable)
Certificação do Importador (País Intermediário / Entidade / Entidade Pesqueira) Importer Certification (Intermediate Country / Entity / Fishing Entity)				
Nome Name	Endereço Address	Assinatura Signature	Data Date	Número da Licença (se aplicável) License # (if applicable)
Certificação do Importador (País Intermediário / Entidade / Entidade Pesqueira) Importer Certification (Intermediate Country / Entity / Fishing Entity)				
Nome Name	Endereço Address	Assinatura Signature	Data Date	Número da Licença (se aplicável) License # (if applicable)
Local Final de Importação: Cidade _____ Estado/Província _____ País / Entidade / Entidade Pesqueira _____ Final Point of Import: City _____ State/Province _____ Country / Entity / Fishing Entity _____				



**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO PARA
O CERTIFICADO DE REEXPORTAÇÃO DA ICCAT PARA ALBACORA BANDOLIM**

Número do Documento: Espaço designado à numeração do documento pelo agente governamental responsável pela validação e certificação.

(1) Seção de Reexportação: Preencha o nome do país/entidade/entidade pesqueira que reexporta a albacora bandolim.

(2) Local de Reexportação: Identifique a cidade, estado e país de onde a albacora bandolim foi reexportada.

(3) Descrição do peixe importado: O exportador deve providenciar com o mais alto grau de fidelidade as seguintes informações: (1) Tipo de Produto: Identificar o tipo de produto que está sendo despachado pela conservação em FRESCO ou CONGELADO e pela forma de INTEIRO, SEM GUELRA E VISCERA, COM PELE, FILÉ ou OUTRA FORMA DE PROCESSAMENTO. Para OUTRA FORMA PROCESSAMENTO descreva o tipo de produto despachado. (2) Peso Líquido: Informe o peso líquido do produto em quilogramas. (3) País de Bandeira/Entidade/Entidade Pesqueira: Informe o nome do país/entidade/entidade pesqueira que pescou a albacora bandolim. (4) Data da importação: informe a data em que a albacora bandolim foi importada.

(4) Descrição do Pescado para Reexportação: O exportador deve providenciar com o mais alto grau de fidelidade as seguintes informações: (1) Tipo de Produto: Identificar o tipo de produto que está sendo despachado como FRESCO ou CONGELADO, INTEIRO, SEM GUELRA E VISCERAS, COM PELE, FILÉ ou OUTRA FORMA. Para OUTRA FORMA descreva o tipo de produto despachado. (2) Peso Líquido: Informe o peso líquido do produto em quilogramas.

(5) Certificação do Reexportador: A pessoa ou empresa que reexporta a albacora bandolim tem de fornecer seu nome/nome da empresa, endereço, assinatura, data da reexportação e o número da licença do reexportador (se aplicável).

(6) Validação Governamental: Será efetuada mediante a assinatura de agente governamental devidamente habilitado pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR, e credenciado junto a ICCAT. O carimbo governamental deverá ser o da instituição a qual o agente esta vinculado.

(7) Certificação do Importador: A pessoa ou empresa que importa albacora bandolim deve fornecer seu nome, endereço, assinatura, data de importação da albacora bandolim, número da licença (se aplicável) e o ponto final da reexportação. Isto inclui importações para países intermediários, entidades ou entidades pesqueiras. Para produtos frescos e refrigerados a assinatura do importador pode ser substituída por uma pessoa da empresa de carregamento aduaneiro quando a autoridade da assinatura for adequadamente creditada à empresa pelo importador.

ANEXO III

NÚMERO DO DOCUMENTO DOCUMENT NUMBER		FORMULÁRIO ESTATÍSTICO PARA O ESPADARTE ICCAT SWORDFISH STATISTICAL DOCUMENT	
SEÇÃO DE EXPORTAÇÃO EXPORT SECTION			
1. PAÍS DE BANDEIRA / ENTIDADE/ENTIDADE PESQUEIRA: FLAG COUNTRY/ENTITY/FISHING ENTITY			
2. DESCRIÇÃO DA EMBARCAÇÃO (se aplicável) DESCRIPTION OF VESSEL (if applicable)			
NOME DA EMBARCAÇÃO VESSEL NAME	NÚMERO DE REGISTRO REGISTRATION NUMBER	COMPRIMENTO TOTAL (m) LOA (m)	NÚMERO DE REGISTRO NA ICCAT (se aplicável) ICCAT RECORD No. (if applicable)
3. LOCAL DE EXPORTAÇÃO (Cidade, Estado / Província, País/ Entidade/ Entidade Pesqueira) POINT OF EXPORT (City, State / Province, Country / Entity / Fishing Entity)			
4. ÁREA DE CAPTURA (Marque uma das alternativas) AREA OF CATCH (Check one of the following)		(a) Atlântico Norte (b) Atlântico Sul (c) Mediterrâneo North Atlantic South Atlantic Mediterranean	
* Caso (d) ou (e) forem marcados, os itens 5 e 6 abaixo não precisam ser preenchidos. In case of (d) or (e) is checked, the items 5 and 6 below do not need to be completed.		(d) Pacífico (e) Índico Pacific Indian	
5. DESCRIÇÃO DO PESCADO DESCRIPTION OF FISH			
Tipo do Produto (*1) Product Type (*1)	Data da Captura (mês/ano) Time of Harvest (mm/yy)	Código do Aparelho (*2) Gear Code (*2)	Peso Líquido (kg) Net Weight (kg)
F/FR RD/GG/DR/FL/ST/OT			
*1 F= Fresco, FR= Congelado, RD= Peso Vivo ou Inteiro, GG = Sem Guelra e Viscera, DR= Sem Pele, FL = Filé, OT = Outros (Descrever o tipo de produto: _____) F = Fresh, FR = Frozen, RD = Round, GG = Gilled and Gutted, DR = Dressed, FL = Fillet, OT = Others (Describe the type of product)			
*2 BB = Vara e Isca-Viva, LL = Espinhel pelágico, PS = Cerco, HAND = Linha de Mão, OT = Outros aparelhos (Descrever o tipo de aparelho: _____) BB = Baitboat, LL = Longline, PS = Purse seine, HAND = Handline, OT = Others (Describe the type of gear)			
6. CERTIFICAÇÃO DO EXPORTADOR: Nas exportações para países que adotaram o tamanho mínimo alternativo recomendado pela ICCAT para o Espadarte, o exportador deve certificar que os Espadartes capturados no Atlântico especificados acima são maiores que 15kg (33lbs) e as partes processadas provêm de indivíduos com peso superior a 15 kg. EXPORTER CERTIFICATION: For export to countries that have adopted the ICCAT alternative minimum size for swordfish the exporter must certify that the above listed Atlantic swordfish are greater than 15 kg (33 lb) or if pieces, the pieces were derived from a swordfish weighing > 15 kg.			
Certifico que a informação acima está completa, é verdadeira e correta, de acordo com a melhor informação disponível. I certify that the above information is complete, true, and correct to the best of my knowledge and belief.			
Nome Name	Endereço Address	Assinatura Signature	Data Date
			Número da Licença (se aplicável) License Number (if applicable)
7. VALIDAÇÃO GOVERNAMENTAL: GOVERNMENT VALIDATION:			
Confirmo que a informação listada acima está completa, é verdadeira e correta de acordo com a melhor informação disponível. I validate that the information listed above is complete, true, and correct to the best of my knowledge and belief.			
Total weight of the shipment (kg)			Peso total do carregamento: _____ kg
Nome e Cargo Name & Title	Assinatura Signature	Data Date	Carimbo Governamental Government Seal
SEÇÃO DE IMPORTAÇÃO IMPORT SECTION			
8. CERTIFICAÇÃO DO IMPORTADOR: IMPORTER CERTIFICATION:			
Confirmo que a informação listada acima está completa, é verdadeira e correta de acordo com a melhor informação disponível. I validate that the information listed above is complete, true, and correct to the best of my knowledge and belief.			
Certificação do Importador (País Intermediário / Entidade / Entidade Pesqueira) Importer Certification (Intermediate Country / Entity / Fishing Entity)			
Nome Name	Endereço Address	Assinatura Signature	Data Date
			Número da Licença (se aplicável) License # (if applicable)
Certificação do Importador (País Intermediário / Entidade / Entidade Pesqueira) Importer Certification (Intermediate Country / Entity / Fishing Entity)			
Nome Name	Endereço Address	Assinatura Signature	Data Date
			Número da Licença (se aplicável) License # (if applicable)
Certificação do Importador (Destino Final do Carregamento) Importer Certification (Final Destination of Shipment)			
Nome Name	Endereço Address	Assinatura Signature	Data Date
			Número da Licença (se aplicável) License # (if applicable)
Local Final de Importação: Cidade		Estado/Província	País / Entidade / Entidade Pesqueira



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ESTATÍSTICO DA ICCAT PARA ESPADARTE.

Número do Documento: Espaço designado à numeração do documento pelo agente governamental responsável pela validação e certificação.

(1) **País de bandeira/entidade/entidade pesqueira** - Preencha o nome do país da embarcação que pescou o espadarte. Se a embarcação estiver operando sob o regime de arrendamento acrescentar: sob arrendamento do Brasil (under brazilian chatering arrangement)

(2) **Descrição da Embarcação** - Preencha o nome, número do registro, comprimento total e número do registro da ICCAT (se disponível) da embarcação que capturou o espadarte.

(3) **Local de Exportação** - Identificar a cidade, estado, país e a empresa de pesca de onde o espadarte foi exportado.

(4) **Área de captura** - Assinale a área de captura. Se assinalar "d" ou "e" os itens 5 e 6 abaixo descritos não precisam ser preenchidos.

(5) **Descrição do Pescado** - O exportador deve providenciar a seguinte informação:

(5) Tipo de Produto: Identificar o tipo de produto que está sendo despachado pela conservação em FRESCO ou CONGELADO e pela forma de INTEIRO, SEM GUELRA E VISCERA, COM PELE, FILÉ ou OUTRA FORMA DE PROCESSAMENTO. Para OUTRA FORMA PROCESSAMENTO descreva o tipo de produto despachado.

(6) Data da Captura: Preencha o período de captura (mês/ano) do espadarte.

(7) Aparelho de pesca - Identifique o aparelho de pesca utilizado na captura do espadarte usando a lista abaixo

(8) Peso líquido em quilogramas

(6) **Certificação do Exportador** - A pessoa ou empresa exportadora do espadarte deve fornecer seu nome ou nome da empresa, endereço, assinatura, data da exportação e o número de licença do despachante (se aplicável). Nas exportações para países que adotaram o tamanho mínimo alternativo recomendado pela ICCAT para o espadarte, o exportador deve certificar que os espadartes capturados no Atlântico especificados acima são maiores que 15kg (33lbs) e as partes processadas provêm de indivíduos com peso superior a 15 kg

(7) **Validação Governamental** - Será efetuada mediante a assinatura de agente governamental devidamente habilitado pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR, e credenciado junto a ICCAT. O carimbo governamental deverá ser o da instituição a qual o agente esta vinculado.

(8) **Certificação do Importador** - A pessoa ou empresa que importa espadarte deve fornecer seu nome, endereço, assinatura, data de importação do espadarte, número da licença (se aplicável) e o ponto final da importação. Isto inclui importações para países intermediários, entidades ou entidades pesqueiras. Para produtos frescos e refrigerados a assinatura do importador pode ser substituída por uma pessoa da empresa de carregamento aduaneiro quando a autoridade da assinatura for adequadamente creditada à empresa pelo importador.

Código do Aparelho de Pesca:

BB - Vara e Isca-Viva

LL - Espinhel Pelágico

PS - Cerco

HAND - Linha de mão.

ANEXO IV

NÚMERO DO DOCUMENTO DOCUMENT NUMBER		CERTIFICADO DE REEXPORTAÇÃO PARA O ESPADARTE ICCAT SWORDFISH RE-EXPORT CERTIFICATE		
SEÇÃO DE REEXPORTAÇÃO: RE-EXPORT SECTION				
1. PAÍS REEXPORTADOR / ENTIDADE / ENTIDADE PESQUEIRA RE-EXPORTING COUNTRY / ENTITY / FISHING ENTITY				
2. LOCAL DE REEXPORTAÇÃO POINT OF RE-EXPORT				
3. DESCRIÇÃO DO PESCADO IMPORTADO DESCRIPTION OF IMPORTED FISH				
Tipo do Produto (*) Product Type (*) F/FR RD/GG/DR/FL/ST/OT		Peso Líquido (kg) Net Weight (kg)	País de Bandeira / Entidade / Entidade Pesqueira Flag country/ Entity /Fishing Entity	Data de Importação Date of Import
4. DESCRIÇÃO DO PESCADO PARA REEXPORTAÇÃO DESCRIPTION OF FISH FOR RE-EXPORT				
Tipo do Produto (*) Product Type (*) F/FR RD/GG/DR/ST/FL/OT		Peso Líquido (kg) Net Weight (kg)		
* F= Fresco, FR= Congelado, RD= Peso Vivo ou Inteiro, GG = Sem Guelra e Viscera, DR= Sem Pele, FL = Filé, OT = Outros (Descrever o tipo de produto: _____) F = Fresh, FR = Frozen, RD = Round, GG = Gilled and Gutted, DR = Dressed, FL = Fillet, OT = Others (Describe the type of product)				
5. CERTIFICAÇÃO DE REEXPORTADOR: Nas exportações para países que adotaram o tamanho mínimo alternativo recomendado pela ICCAT para o Espadarte, o exportador deve certificar que os Espadartes capturados no Atlântico especificados acima são maiores que 15kg (33lbs) e as partes processadas provêm de indivíduos com peso superior a 15 kg. EXPORTER CERTIFICATION: For export to countries that have adopted the ICCAT alternative minimum size for swordfish the exporter must certify that the above listed Atlantic swordfish are greater than 15 kg (33 lb.) or if pieces, the pieces were derived from a swordfish weighing > 15 kg.				
Certifico que a informação acima está completa, é verdadeira e correta, de acordo com a melhor informação disponível. I certify that the above information is complete, true, and correct to the best of my knowledge and belief.				
Nome / Nome da Empresa Name / Company Name	Endereço Address	Assinatura Signature	Data Date	Número da Licença (se aplicável) License Number (if applicable)
6. VALIDAÇÃO GOVERNAMENTAL: GOVERNMENT VALIDATION:				
Confirmo que a informação listada acima está completa, é verdadeira e correta de acordo com a melhor informação disponível. I validate that the information listed above is complete, true, and correct to the best of my knowledge and belief.				
Nome e Cargo Name & Title	Assinatura Signature	Data Date	Carimbo Governamental Government Seal	



SEÇÃO DE IMPORTAÇÃO

7. CERTIFICAÇÃO DO IMPORTADOR:
IMPORTER CERTIFICATION:

Confirmo que a informação listada acima está completa, é verdadeira e correta de acordo com a melhor informação disponível.
I validate that the information listed above is complete, true, and correct to the best of my knowledge and belief.

Certificação do Importador (País Intermediário / Entidade / Entidade Pesqueira)
Importer Certification (Intermediate Country / Entity / Fishing Entity)
Nome Endereço Assinatura Data
Name Address Signature Date Número da Licença (se aplicável)
License # (if applicable)

Certificação do Importador (País Intermediário / Entidade / Entidade Pesqueira)
Importer Certification (Intermediate Country / Entity / Fishing Entity)
Nome Endereço Assinatura Data
Name Address Signature Date Número da Licença (se aplicável)
License # (if applicable)

Certificação do Importador (País Intermediário / Entidade / Entidade Pesqueira)
Importer Certification (Intermediate Country / Entity / Fishing Entity)
Nome Endereço Assinatura Data
Name Address Signature Date Número da Licença (se aplicável)
License # (if applicable)

Local Final de Importação: Cidade Estado/Província País / Entidade / Entidade Pesqueira
Final Point of Import: City State/Province Country / Entity / Fishing Entity

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO PARA
O CERTIFICADO DE REEXPORTAÇÃO DA ICCAT
PARA ESPADARTE

Número do Documento: Espaço designado à numeração do documento pelo agente governamental responsável pela validação e certificação.

(7) Seção de Reexportação: Preencha o nome do país/entidade/entidade-pesqueira que reexporta o espadarte.

(8) Local de Reexportação: Identifique a cidade, estado e país de onde o espadarte foi reexportado.

(9) Descrição do peixe importado: O exportador deve providenciar com o mais alto grau de fidelidade as seguintes informações: (1) Tipo de Produto: Identificar o tipo de produto que está sendo despachado pela conservação em FRESCO ou CONGELADO e pela forma de INTEIRO, SEM GUEIRA E VISCERA, COM PELE, FILE ou OUTRA FORMA DE PROCESSAMENTO. Para OUTRA FORMA PROCESSAMENTO descreva o tipo de produto despachado. (2) Peso Líquido: Informe o peso líquido do produto em quilogramas (3) País de Bandeira/Entidade/Entidade Pesqueira: Informe o nome do país/entidade/entidade-pesqueira que pescou o espadarte. (4) Data da importação: informe a data em que o espadarte foi importado.

(10) Descrição do Pescado para Reexportação: O exportador deve providenciar com o mais alto grau de fidelidade as seguintes informações: (1) Tipo de Produto: Identificar o tipo de produto que está sendo despachado pela conservação em FRESCO ou CONGELADO e pela forma de INTEIRO, SEM GUEIRA E VISCERA, COM PELE, FILE ou OUTRA FORMA DE PROCESSAMENTO. Para OUTRA FORMA PROCESSAMENTO descreva o tipo de produto despachado. (2) Peso Líquido: Informe o peso líquido do produto em quilogramas.

(11) Certificação do Reexportador: A pessoa ou empresa que reexporta o espadarte tem de fornecer seu nome/nome da empresa, endereço, assinatura, data da reexportação e o número da licença do reexportador (se aplicável).

(12) Validação Governamental: Será efetuada mediante a assinatura de agente governamental devidamente habilitado pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR, e credenciado junto a ICCAT. O carimbo governamental deverá ser o da instituição a qual o agente está vinculado.

(7) Certificação do Importador: A pessoa ou empresa que importa o espadarte deve fornecer seu nome, endereço, assinatura, data de importação do espadarte, número da licença (se aplicável) e o ponto final da reexportação. Isto inclui importações para países intermediários, entidades ou entidades pesqueiras. Para produtos frescos e refrigerados a assinatura do importador pode ser substituída por uma pessoa da empresa de carregamento aduaneiro quando a autoridade da assinatura for adequadamente creditada à empresa pelo importador.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e AbastecimentoSECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de caju no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2007/2008, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura do cajueiro (*Anacardium occidentale* L.) vem assumindo papel relevante na economia nordestina, especialmente pelo aumento da exploração da castanha, que vem se destacando cada vez mais como artigo de grande interesse no mercado mundial, devido ao seu elevado valor nutritivo. Também, por ocupar a maior parte da mão-de-obra agrícola no período de outubro a dezembro, não concorrendo com as atividades das culturas tradicionais de subsistência da região, como milho e feijão, e por ser um dos principais produtos de exportação.

O cultivo do cajueiro no Estado do Rio Grande do Norte apresenta grandes variações, principalmente devido aos fatores ambientais (clima, solo e de relevo) sendo que bem explorados podem perfeitamente servir para expansão da cultura do caju. Dentre os fatores limitantes destacam-se: pluviosidade excessiva ou escassa, baixas temperaturas, altitudes elevadas, baixa fertilidade natural, solos com textura argilosa (argila expansiva), deficiência de drenagem, pedregosidade e relevo acidentado.

Um estudo sobre o balanço hídrico do solo e da cultura possibilitou caracterizar os períodos de maior e menor quantidade de chuva, oferecendo, desta forma, subsídios para a concretização de um zoneamento agrícola de risco climático.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas, bem como as épocas de plantio apropriadas para o cultivo do caju, no Estado do Rio Grande do Norte, visando à minimização dos riscos climáticos.

Para categorizar as localidades com relação ao risco climático a que a cultura está exposta, foi realizada uma análise da frequência de ocorrência da precipitação pluviométrica e da temperatura. Analisou-se a altitude, considerou-se o levantamento exploratório-reconhecimento de solos do Estado do Rio Grande do Norte e fez-se uso do balanço hídrico para estimativa da deficiência hídrica anual (DEF). Para tanto, foram consideradas as seguintes variáveis para definição da aptidão e dos riscos climáticos:

a) temperatura média anual (TM): 22°C < TM < 32°C (ótima / baixo risco); 32°C < TM < 40°C e 16°C < TM < 22°C (regular / médio risco); 15°C < TM < 16°C e 40°C < TM < 42°C (restrito / alto risco); TM < 15°C e TM > 42°C (inapto);

b) precipitação pluviométrica média anual (P): ótima/baixo risco: 800mm menor ou igual a P < 1500mm (período seco de 4 a 5 meses); regular/médio risco: 600mm < P < 800mm (período seco de 5 a 7 meses); restrito/alto risco: 500mm < P < 600mm (período seco de 5 a 7 meses); e inapto: P < 500mm ou P > 1500mm (período seco maior do que 7 meses);

c) deficiência hídrica anual (DEF): menor ou igual a 350 mm - boas condições naturais para o cultivo; e

d) altitude (Alt): ótima/baixo risco: 0 > Alt < 300; regular/médio risco: 300 < Alt < 600; restrito/alto risco: 600 < Alt < 900; e inapto: Alt > 900.

No balanço hídrico climatológico, foi utilizada a capacidade de armazenamento de água de 125 mm nos primeiros 100 cm do perfil do solo, representativo para os solos Tipo 1, 2 e 3. Dadas às elevadas exigências hídricas do cajueiro, foi admitida a deficiência hídrica anual máxima de 350mm para delimitar as regiões de plantio com baixo risco. A análise do risco de sucesso no cultivo do caju, em condições naturais (sem irrigação), foi baseada na frequência de ocorrência de 80% dos valores da deficiência hídrica anual (DEF) iguais ou inferiores a 350 mm, em cada posto pluviométrico da área estudada.

Em seguida, foram efetuados os cruzamentos dos mapas de altitude, precipitação, DEF e temperatura, com o objetivo de caracterizar as áreas aptas e com baixo risco para o cultivo do caju no Estado do Rio Grande do Norte. As regiões que apresentaram deficiências hídricas, condições térmicas e altimétricas dentro dos limites pré-estabelecidos, para as condições de sequeiro, foram indicadas para o plantio da cultura sem irrigação.

Por fim, foram gerados vários mapas caracterizados pelos riscos climáticos considerando-se as variáveis: ciclo da cultura, período de plantio e tipos de solos. Destas figuras, foram retiradas as datas mais apropriadas ao plantio do cajueiro, através de um processo de tabulação cruzada, que consistiu do cruzamento de cada mapa de risco com o mapa da base política (municipal) do Estado do Rio Grande do Norte. Desse cruzamento, resultou uma tabela contendo, para cada município, a área (em quilômetro quadrado ou hectare) de risco (alto, médio e baixo).

Para elaboração da relação de municípios indicados, tomou-se como base o conteúdo da tabela de municípios por área, classes de estimativas de risco e períodos de plantio do Estado do Rio Grande do Norte, definidos pela soma das classes ótima/baixo risco (P) e regular/médio risco (R) de cada município, conforme apresentado: a) Municípios cuja área da classe P é igual ou maior que 20%; e b) Municípios cuja soma das áreas das classes P + R é maior ou igual a 60%.

Paralelamente, nos casos onde os municípios cuja soma da área das classes P + R é menor ou igual a 45%, foram consultados dados de estatísticas socioeconômicas como produção, área plantada, produtividade e vocação dos agricultores ao cultivo do cajueiro, para auxílio na tomada de decisão acerca da sua indicação.

A seguir, estão relacionados os tipos de solos, bem como os municípios aptos ao cultivo e os respectivos períodos de plantio mais favoráveis para a cultura do caju no Estado do Rio Grande do Norte, sob o ponto de vista hídrico. Plantando nos períodos indicados, o produtor diminui a probabilidade de perdas das suas lavouras por ocorrência de déficit hídrico.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado do Rio Grande do Norte contempla como aptos ao cultivo de caju os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura silteosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existentes nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	29	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20		10	20	31	10	20	30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		